



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 709/2023-GAB/PMO, 16 de maio de 2023.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 498/2015-PMO, de 04 de maio de 2015 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança, e do Adolescente estabelecendo normas para eleição e funcionamento do Conselho Tutelar” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Faço saber que a Câmara Municipal de Oia poque **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. os inciso do artigo 11 da Lei Municipal nº 498/2015-PMO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

“I - Idoneidade moral, comprovada por certidão dos distribuidores civis e criminal do município acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - Idade superior a 21 (vnte e um) anos completos;

III – O candidato deve comprovar residência fixa no município, conforme artigo 6º e paragrafo 3º da resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA;

IV – Estar em gozo de seus direitos politicos;

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio;

VI – Comprovação de experiência na área da infância e adolescente de nominimo 02 (dois) anos, atestada pelas entiddes governamental e entidades não governamentais registrada no CMDCA, a qual atuou ou atua;

VII – Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o Sistema de garantia de direito das crianças e adolescentes e sobre informatica basica, mediante aprovação em prova pratica de carater eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível minimo de conhecimento teóricos especificos dos candidatos;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em exercicio anterior

IX – Estar quite com as obrigações eleitorais.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

X – não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta e indireta federal, estadual e municipal, a partir do ato da posse;

XI – O candidato o conselheiro tutelar se for membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Oiapoque – CMDCA, deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição;

XII – Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

11.1 – O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art. 2º. Acrescenta o inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” no §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 498/2015-PMO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....

§ 1º

II – Prova inscrita de múltipla escolha, com 50 questões, sendo considerado apto para participar do pleito de escolha pelo voto o candidato que:

- a) Atingir 60% de acerto na prova de múltipla escolha;
- b) A prova será de responsabilidade do CMDCA, tanto a elaboração quanto a correção, através de comissão instituída por resolução.
- c) Todos os parentes consanguíneos deverão ser afastados do processo de elaboração do edital e dos atos de eleição, inclusive a apuração, em respeito a sumula vinculante 13 do STF.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, em 16 de maio de 2023.


BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal